Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

RESOLUÇÃO RE-CONSU-045/2024
28 de novembro de 2024

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências do Desenvolvimento Humano, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (artigos 7º, 9º, I, V e XIV) e regimentais (artigos 7º, 9º, I, IV e XVI e 203, § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 482, de 27 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências do Desenvolvimento Humano, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I,** em 30 laudas.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino

28 de novembro de 2024
154º Ano da Fundação

DocuSigned by:
Marco Tullio de Castro Vasconcelos
31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

***Campus* Higienópolis:** *Rua da Consolação, 930* ● *Consolação* ● *São Paulo - SP* ● *CEP 01302-907*
Tel. (11) 2114-8339 ● **www.mackenzie.br** ● e-mail: secon@mackenzie.br

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SÃO PAULO
2024

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor
Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler
Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Regina Pires de Brito

Coordenador de Fomento à Pesquisa
Leandro Augusto da Silva

Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Jan Carlo Morais Oliveira Bertassoni Delorenzi

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano
Miriam Oliveira Ribeiro

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	**5**
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	**5**
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	**6**
CAPÍTULO I - DA AREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	7
Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II - Do Curso de Doutorado	8
Seção III - Do Pós-Doutorado	10
Seção IV - Dos Créditos	11
Seção V - Da Orientação	12
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	12
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	**13**
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	13
Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-graduação	13
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	15
Seção III - Do Colegiado do Programa	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	16
Seção I - Do Corpo Permanente	16
Seção II - Do Colaborador	17
Seção III - Do Visitante	17
Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento	18
Seção V - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	19
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	20
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	**21**
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	21
Seção I - Da Seleção dos Candidatos	21
Seção II - Do Candidato Estrangeiro	21
Seção III - Da Proficiência em Língua Estrangeira	22
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	22
Seção I - Do Aluno Regular	22
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação	23
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	23
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	24

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL	25
Seção I - Do Depósito das Dissertações e Teses	25
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa	25
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	26
Seção I - Do Título de Mestre	26
Seção II - Do Título de Doutor	27
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	27
Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula	27
Seção II - Do Cancelamento de Disciplina	27
Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula	28
Seção IV - Do Desligamento	28
Seção V - Do Reingresso na Pós-Graduação	28
TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	**29**
CAPÍTULO I – DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS	29
TÍTULO VII - DAS BOLSAS CAPES	**29**
CAPÍTULO I - DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS	29
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	**30**

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2. Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. A Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano é um sistema de formação intelectual integrado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo dos Ciências do Desenvolvimento Humano (Psicologia, Educação e Saúde) concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano tem como objetivo fomentar a pesquisa universitária docente e discente em patamares de qualidade nas áreas específicas de formação, com visão interdisciplinar para compreensão da pessoa com transtornos/deficiências, assim como compreender o desenvolvimento humano nos mais diversos aspectos, possibilitando um marco de referência para a abordagem dos diferentes transtornos e/ou Ciências do Desenvolvimento Humano.

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano subordina-se acadêmica e administrativamente ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 5. A Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I. Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano;

II. Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano.

Art.6. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano poderá ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I. Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.
II. Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.
III. Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Superior (IES)

IV. Certificação de Dupla titulação.

V. Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 7. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano privilegia estudos e pesquisas voltados para a compreensão do desenvolvimento humano e seus transtornos bem como deficiências a partir de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas características de abordagens interdisciplinares.

§1º A área de concentração do Programa é: Psicologia, Educação e Saúde. As linhas de pesquisa que estruturam o Programa são:

I. Estudos do desenvolvimento e seus transtornos nas áreas clínica, cognitiva, comportamental e epidemiológica e suas implicações individuais e sociais em diferentes fases da vida: condução de estudos ao longo do desenvolvimento, com ênfase na infância e adolescência, incluindo transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências, problemas socioemocionais, comportamentais, cognitivos e físicos e/ou condições neuropsiquiátrica

II. Neurociências do desenvolvimento: Investigações sobre os mecanismos básicos neurais determinantes/participantes no desenvolvimento e seus transtornos. Abarca estudos com seres humanos e pesquisa translacional com animais, com observação e registro de dados do fenótipo comportamental e molecular;

III. Políticas e formas de atendimento em educação, psicologia e saúde: Estudo das políticas nacionais, procedimentos especializados e programas de atendimento público e privado ao longo do desenvolvimento, com ênfase na infância e adolescência, incluindo transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências, problemas socioemocionais, comportamentais, cognitivos e físicos e/ou condições neuropsiquiátricas.

§2º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma linha de pesquisa.

§3º As atividades dos grupos de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam as atividades de extensão e a estrutura das disciplinas.

Art. 8. As linhas de Pesquisa vigerão por período suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu que, por sua vez, emitirá parecer e encaminhará em caso de aprovação ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e aprovação das instâncias superiores.

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

CAPÍTULO II
DOS CURSOS

Seção I
Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 09. O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 10. O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de **42** (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I. 12 (doze), unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;

II. 08 (oito) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas ou eletivas;

III. 10 (dez) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias (APO) a serem cumpridas antes do depósito da Dissertação, que deverão ser validadas pelo orientador;

IV. 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação;

§1º As unidades de crédito referentes aos incisos (I) e (II) deverão ser cumpridas em qualquer período anterior ao exame de qualificação

Art. 11. As 10 (dez) unidades de crédito referentes ao inciso (III) correspondem ao cumprimento obrigatório de:

I. Valendo 01 (uma) unidade de crédito: Curso de introdução à Bioética, com carga horária de 12 horas/aula;

II. Valendo 01 (uma) unidade de crédito: Curso de pensamento e produção científicos, a ser cumprido obrigatoriamente antes do início das aulas do primeiro semestre letivo a ser cursado pelo aluno;

III. Valendo 02 (duas) unidades de crédito: assistir obrigatoriamente a 2 (duas) bancas de qualificação e 2 (duas) bancas de defesa de mestrado ou doutorado, com aderência à área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano, na própria UPM ou em instituição externa com a devida comprovação;

IV. Valendo as 06 (seis) unidades de crédito restantes, pode-se escolher dentre as seguintes opções:

a) Valendo 06 (seis) unidades de crédito – ‘Aceite' ou 'Publicação' de 01 (um) artigo em revista com Fator de lmpacto ou Qualis superior (a ser definido pelo Programa) ou autoria/co-autoria/organização de livro reconhecido por conselho editorial ou órgão equivalente;

b) Valendo 04 (quatro) unidades de crédito– ‘Aceite' ou 'Publicação' de 01(um) artigo com Qualis inferior (a ser definido pelo Programa) ou capítulo de livro reconhecido por conselho editorial ou órgão equivalente;

c) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - Um (01) resumo de trabalho publicado em anais de evento científico nacional ou internacional, sendo reconhecido no máximo 04 (quatro) unidades de crédito;

d) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - Comprovante de participação regular em fóruns de discussão, reuniões clínicas ou cursos de curta duração que contabilizem no mínimo 12 horas, oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

ou fora da universidade, desde que aprovado pelo Orientador e chancelado pelo Coordenador do PPG; sendo reconhecidas no máximo 02 (duas) unidades de crédito.

e) Outras produções técnicas ou científicas, não contempladas nas alíneas anteriores, poderão ser pontuadas mediante aprovação do Orientador e chancelamento pelacoordenação (segundo critérios definidos pelo colegiado do programa).

Parágrafo único. Todas as produções deverão ter aderência à área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano.

Art. 12. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito de uma das áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II
Do Curso de Doutorado

Art. 13. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de **62** (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I. 08 (oito) unidades de crédito referentes a disciplinas obrigatórias;

II. 08 (oito) unidades de crédito referentes a disciplinas optativas ou eletivas;

III. 18 (dezoito) unidades de crédito correspondentes às atividades programadas obrigatórias (APO), que deverão ser validadas pelo orientador.

IV. 28 (vinte e oito) unidades de crédito correspondentes a pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto *e* defesa pública da Tese;

§1º As unidades de crédito referentes aos incisos (I) e (II) deverão ser cumpridas em qualquer período anterior ao exame de qualificação;

Art. 14. As 18 (dezoito) unidades de crédito referentes ao inciso (lll) correspondem ao cumprimento obrigatório de:

I. Valendo 01 (uma) unidade de crédito: Curso de Introdução à Bioética, com carga horária de 12 horas/aula. Para alunos que cursaram disciplina de Bioética em outro Programa ou fizeram Mestrado no Programa, os créditos poderão ser convalidados;

II. Valendo 01 (uma) unidade de crédito: Curso de pensamento e produção científicos, a ser cumprido obrigatoriamente antes do início das aulas do primeiro semestre letivo a ser cursado pelo aluno. Para alunos que fizeram Mestrado no programa e já realizaram o curso, os créditos poderão ser convalidados;

III. Valendo de 10 (dez) a 16 (dezesseis) unidades de crédito relativas à Produção intelectual são apresentadas as seguintes opções:

a) 'Aceite' ou 'Publicação' de 1 (um) artigo em periódico em Qualis superior ou revista com Fator de lmpacto ou autoria/co-autoria/organização de livro reconhecido por corpo editorial, valendo 06 (seis) unidades de crédito, sem limite para reconhecimento de créditos;

b) 'Aceite' ou 'Publicação' de 1 (um) artigo em periódico Qualis inferior ou capítulo de livro reconhecido por corpo editorial, valendo 04 (quatro) unidades de crédito, sendo reconhecidas até 08 (oito) unidades de crédito;

c) Registro de software ou patente, valendo 04 (quatro) unidades de crédito, até 08 (oito) unidades de crédito.

d) Outras produções técnicas ou científicas, não contempladas nas alíneas

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

anteriores, poderão ser pontuadas mediante aprovação do Orientador e chancelamento pela coordenação (segundo critérios definidos pelo colegiado do programa).

Parágrafo único. No que se refere ao inciso III, o aluno poderá integralizar até 16 (dezesseis) unidades de crédito com mais de uma publicação em artigos, livros, capítulos de livros ou softwares ou patentes.

IV. Valendo até 06 (seis) unidades de crédito, de forma complementar aos incisos I II e III anteriores, relativas a outras atividades acadêmicas, são apresentadas as seguintes opções:

a) Valendo 02 (duas) unidades de crédito: assistir a 2 (duas) bancas de qualificação e 2 (duas) bancas de defesa de mestrado ou doutorado, na própria UPM ou em instituição externa com a devida comprovação; sendo reconhecido no máximo 2 (duas) unidades de crédito;

b) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - Um (01) resumo de trabalho publicado em anais de evento científico nacional ou internacional, sendo reconhecidas no máximo 02 (duas) unidades decrédito;

c) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - Comprovante de participação regular em fóruns de discussões, reuniões clínicas ou cursos de curta duração que contabilizem no mínimo 12 horas, oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano ou fora da universidade, desde que aprovado pelo Orientador e chancelado pelo Coordenador do PPG; sendo reconhecido no máximo 02 (duas) unidades de crédito.

d) Valendo 02 (duas) unidades de crédito - obtenção de Prêmios de melhor trabalho em congressos de escopo nacional ou internacional.

Art. 15. A tese, obrigatória para a obtenção do título de doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento da área de concentração, necessariamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§1º A Tese de Doutorado, opcionalmente e a critérios do Programa, poderá ser apresentada sob a forma de artigo(s), produzido(s) durante o curso de Doutorado e constituindo um corpo de conhecimentos coerente com o tema de seu projeto de Tese.

§2º Recomenda-se para a opção de apresentação disposta no **§1º** deste artigo a inclusão de uma introdução com a justificativa e revisão do estado da arte sobre o tema aos quais o(s) artigo(s) são vinculados, assim como uma seção para conclusão da tese.

Art. 16. O Programa de Pós-graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias:

I. Para ingressantes, no âmbito do Processo Seletivo, justificado com parecer circunstanciado de um professor do Programa de Pós-graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato. Sendo obrigatório nesse parecer comprovação de a) 'Aceite' ou 'Publicação' de 02 (dois) artigos em periódico Qualis superior (a ser definido pelo Programa) ou revista com Fator de lmpacto; b) Avaliação e aprovação de projeto de pesquisa em andamento a partir de apresentação oral do aluno ao Colegiado do Programa.

II. Para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato. Sendo obrigatório nesse parecer comprovação de a) 'Aceite' ou 'Publicação' de 02

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

(dois) artigos em periódico Qualis superior (a ser definido pelo Programa) ou revista com Fator de Impacto, b) Avaliação e aprovação de projeto de pesquisa em andamento a partir de apresentação oral do aluno ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa após parecer do Colegiado do Programa, o qual a encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu,* que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, para aprovação final.

§1º O aluno de Curso de Mestrado que passar para o Doutorado Direto deverá perfazer somente as unidades de créditos descritas no Art.13.

Seção III
Do Pós-Doutorado

Art. 17. O Pós-Doutorado consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa, direcionado ao portador do título de Doutor,de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), para aprovação final.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria instituição.

Art. 18. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 meses ou, alternativamente, duração equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento.

Parágrafo único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes deverá atender as orientações referentes ao Índice de Orientação do Documento de Área em vigência no que diz respeito à proporção de número de dissertações, teses e orientações Pós-Doutorado em relação ao número de professores do corpo permanente.

Art. 19. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação da documentação necessária, conforme regulamentação específica, e aprovação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano, de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 20. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade. O pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela Área de Avaliação CAPES a que o Programa está vinculado (artigos/livros/capítulos de livros/produtos técnicos, tecnológicos/artísticos e outros, de acordo com a Área do Programa). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o caso), em atividades do Programa tais como:

I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

docente do Programa;

V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;

VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;

VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.

Art. 21. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;

II. Zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho.

III. Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para providências e solicitação de emissão do certificado.

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do pesquisador do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 22. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Art. 23. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção IV
Dos Créditos

Art. 24. A distribuição da carga horária das unidades de créditos consta nos artigos 10 e 13.

Art. 25. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas nas atividades definidas acima (Mestrado: Art. 11; Doutorado: Art. 14).

Art. 26. Poderão ser reconhecidas até 40% (quarenta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 4 (quatro) anos para alunos de Mestrado e, até 5 (cinco) anos para alunos de Doutorado, antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Parágrafo único. As normas que regem o aproveitamento e reconhecimento de créditos, incluindo o período nos quais eles deverão ser integralizados são aquelas constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo I, Seção VI.

Art. 27. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização dos créditos em disciplinas.

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Seção V
Da Orientação

Art. 28. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador, após a aprovação pelo Colegiado do programa, e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento no Curso de Mestrado.

Art. 29. Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador, após a aprovação pelo Colegiado do programa, e formalizar a orientação doaluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Curso de Doutorado.

Art. 30. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 31. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que a encaminhará, anexando deliberação do Colegiado do Programa, à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano prevê a possibilidade de coorientação para Mestrado e Doutorado.

§1º O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa, explicitando a expertise ou experiência do coorientador no tema da pesquisa.

§2º O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 33. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 34. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I. Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II. Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **48** (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

III. Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 35. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 34, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós• Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial, assim como as obrigações acadêmicas e financeiras.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 36. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 37. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

I. concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação.

II. incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes.

III. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós- Graduação e cursos interinstitucionais, no âmbito do Programa.

IV. zelar pela atualização de dados relativos ao Programa nas bases de dados institucionais internas e externas.

V. compilar e enviar à CAPES as informações pertinentes ao programa conforme estabelecido por este órgão, com apoio da Coordenadoria de Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu.*

VI. conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes.

VII. submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo.

VIII. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

IX. propor alterações, quando necessárias, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica.

X. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação, estrutura curricular.

XI. encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para que seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação.

XII. propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.

XIII. aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes.

XIV. manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente.

XV. manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento.

XVI. organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei.

XVII. definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.

XVIII. indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário.

XIX. aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação no Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

XX. chancelar a matrícula dos discentes em disciplinas.

XXI. emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XXII. acompanhar solicitações de troca de orientadores.

XXIII. incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa.

XXIV. encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte.

XXV. participar de comissões nomeadas pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação *Stricto* Sensu, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 38. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações especificas.

§1 Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, Comissão de Autoavaliação e outras comissões para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como grupos de trabalho.

§2 Os membros das Comissões de Bolsas, Comissão de Autoavaliação e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3 A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, (designado Presidente da Comissão) e com representantes das linhas de pesquisa do programa e representação paritária do corpo discente.

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Parágrafo único. É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isto a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§4º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§5º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos um (01) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§6º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§7º A comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II
Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 40. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 41. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 42. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

I. prestar atendimento ao público.

II. auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES.

III. efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação.

IV. efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM.

V. manter fluxo de informações com outras áreas.

VI. elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área.

VII. ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação.

VIII. preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos.

IX. preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos.

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

X. realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade.

XI. realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses.

XII. acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III
Do Colegiado do Programa

Art. 43. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

I. assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão.

II. manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa.

III. manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou de Atuação e estrutura curricular do Programa.

IV. deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós- Graduação.

V. manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.

VI. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no Art. 112 deste Regulamento.

VII. deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades especificas.

VIII. estabelecer critérios que orientem os trabalhos das Comissões do Programa.

IX. deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões do Programa.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente no Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, será eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidadepara participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano éformado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I
Do Docente Permanente

Art. 45. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
II. participação de projetos de pesquisa do Programa;
III. orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
IV. vínculo funcional-administrativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;
V. apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
VI. em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós- Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada, em caso de ausência.

Seção II
Do Colaborador

Art. 46. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador deverá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*. A realização de duas atividades não impede que o docente colaborador participe das demais em consonância com as diretrizes da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III
Do Visitante

Art. 47. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 48. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós- Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 49. O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde queo prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitantes não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 50. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, adotadas pelos Regulamentos dos Programas.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I. quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver diminuído o número de docente(s) permanente(s).

II. quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa ou Atuação que demande novo(s) docente(s).

III. quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV. quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 51. Os requisitos para o credenciamento de docente no Corpo Docente Permanente consideram os seguintes aspectos:

I. Titulação mínima de Doutor com título reconhecido pela CAPES, quando obtido no

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Brasil, ou revalidado/reconhecido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), quando obtido no exterior;

II. Análise baseada em 3 (três) grandes índices, a saber: a) Produção intelectual (produção intelectual qualificada vinculada às linhas de pesquisa do programa no formato de artigos, capítulos e livros com corpo editorial, assim como produção técnica qualificada vinculada às Linhas de Pesquisa do Programa); b) Formação discente; c) Inserção científica e social.

§1º O ingresso de docente no Corpo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção intelectual do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 52. Os requisitos mínimos para o credenciamento do docente colaborador são correlatos aos requisitos para ser do Corpo Docente Permanente. Todavia, o colaborador poderá executar apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente que são atividades de pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador**.**

Art. 53. A Comissão de credenciamento e recredenciamento fará análise anual da produção dos docentes e submeterá ao colegiado conforme diretrizes, de acordo com as regras gerais emanadas pela Reitoria e em concordância com o documento de sua área de conhecimento da CAPES.

Parágrafo único. O Programa estabelecerá uma comissão, responsável pelo processo de autoavaliação composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa. A comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.

Art. 54. O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Periodicamente deverá ser realizado o monitoramento do desempenho dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, baseado nos critériosdo Art. 45, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V
Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 55. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Art. 56. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

I. orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;

II. acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;

III. definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;

IV. presidir à qualificação e à defesa;

V. propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;

VI. recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;

VII. emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;

VIII. emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IX. acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes a pesquisa, durante o processo de orientação;

X. indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 57. O coorientador deverá possuir o título de doutor com reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

Art. 58. Ao coorientador compete:

I. complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou doutorado.

II. participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 59. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação.

§2º Todo o docente de Programa de Pós-Graduação com vínculo trabalhista com a UPM poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 60. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 61. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 62. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 63. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 64. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no país ou no exterior, com ou sem bolsa.

§1º O aluno em estágio de Doutorado na modalidade de dupla titulação no exterior deverá

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

cumprir o acordo com a instituição de ensino superior de destino chancelado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Parágrafo único. O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 65. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação. O docente de ensino superior que comprovar atividade relativa à docência ficará dispensado do estágio previsto neste artigo, condicionado à análise da comissão de bolsas do programa.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

Art. 66. O aluno deve mencionar a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, na dissertação ou tese e em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Seção I
Da Seleção dos Candidatos

Art. 67. O processo seletivo do Programa é regido por edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Reitoria da UPM.

Art. 68. O acesso à Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, sendo que o Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios próprios no edital para o processo de seleção.

Art. 69. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II
Do Candidato Estrangeiro

Art. 70. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Art. 67.

Art. 71. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.

Art. 72. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie mediante a apresentação de documento de identidade válido emitido por autoridade brasileira e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

estipulado de seis meses após a matrícula.

§3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Seção II
Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 73. Os alunos de Cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar proficiência em uma (1) língua estrangeira..

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver cursado educação formal, com comprovante, por no mínimo um ano, em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa.

§2º Para o curso de Doutorado, poderá ser aproveitada apenas a proficiência em língua inglesa, quando advinda a proficiência de Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES ou validado por autoridade educacional brasileira.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

Art. 74. Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UPM.

Art. 75. O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie Language Center (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em Língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes instituições externas reconhecidas:

I- Inglês, TOEFL, com pontuação de *intermediate* para as provas de *reading* e *listening,* e de *fair* para as provas de *speaking* and *writing* (média de 65 pontos de 120); ou PET/ Cambridge (Intermediário II); ou ECCE ou ECPE/Michigan.

II - Espanhol, DELE/ B2 (intermediário) - Diploma de Español como Lengua Extranjera (Instituto Cervantes); ou CELU/B2 (intermediário)- Certificado de Español Lengua y Uso.

Art. 76. Para os Cursos de Doutorado, será obrigatória a proficiência na língua inglesa e poderá ser aproveitado o exame de proficiência nesta língua realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Seção I
Do Aluno Regular

Art. 77. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 78. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do exame de qualificação.

Art. 79. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 80. O Programa de Pós-Graduação avaliará, para fins exclusivamente de aceitação e matrícula como aluno, os diplomas emitidos por instituições estrangeiras.

Art. 81. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 82. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção II
Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação

Art. 83. Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão aceitar alunos em matrícula não vinculada a cursos dos Programas de Pós-graduação, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:

I. foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II. não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

§2º As designações dos alunos em matrícula não vinculada e condições de matrícula estão descritos no Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

Art. 84. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie poderão solicitar a realização de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios, desde que cumpridas as condições de matrícula constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 85. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 86. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 87. O aluno estrangeiro que se ausentar, sem a devida justificativa e autorização por parte da Universidade e, quando aplicável, da agência de fomento, por um período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.

Art. 88. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação seja optativa, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 89. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I. **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
II. **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
III. **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
IV. **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 90. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.

§ 1º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§2 º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada com os membros da Comissão Julgadora participando presencialmente ou por meio de modalidade de videoconferência.

§4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 91. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno do curso de Mestrado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação ou Trabalho de Conclusão.

§4º O aluno do Curso de Doutorado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§5º Além da língua portuguesa, poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 92. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

membros da Banca Examinadora.

Art. 93. O aluno reprovado poderá repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.

CAPÍTULO V
DA DEFESA FINAL

Seção I
Do Depósito das Dissertações e Teses

Art. 94. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em língua portuguesa, com um resumo em língua portuguesa e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Além da língua portuguesa, poderão ser aceitas Dissertações, Trabalhos de Conclusão e Teses redigidos em inglês ou espanhol.

§2º Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, o discente é responsável pela autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 95. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação ou da Tese mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 96. A Tese de Doutorado, opcionalmente e a critério do Programa de Pós-Graduação poderá ser apresentada sob a forma de artigo(s), produzido(s) durante o curso de Doutorado e constituindo um corpo de conhecimentos coerente com o tema de seu projeto de Tese, produzidos pelo aluno durante o curso, abordando o tema de seu projeto de tese, contendo resultados inéditos e sendo o primeiro autor, tendo como uma das co-autorias o orientador.

§1º Para a opção de tese descrita no artigo 96, poderão ser adotadas regras adicionais para a composição de seções da tese. Por exemplo, seção de introdução com apresentação de problemas de pesquisa e justificativas, marco teórico que embasa o trabalho, bem como seção de conclusões.

§2º Esta opção demanda que os artigos sejam precedidos de uma introdução pela qual o estado da arte seja descrito e que a contribuição do trabalho esteja claramente evidenciada, assim como sucedidos por conclusões que abranjam os resultados obtidos.

Seção II
Da Sessão Pública de Defesa

Art.97. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada com os membros da Comissão Julgadora participando presencialmente ou por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidos no âmbito de cada convênio.

Art.98. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, 1 (um) membro externo aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e outro, obrigatoriamente, docente interno.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando presencialmente ou por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art.99. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 100. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

Art. 101. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

§1º Na defesa pública de dissertação ou tese, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art.102. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I
Do Título de Mestre

Art. 103. Será outorgado o título de Mestre em Ciências do Desenvolvimento Humano ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art.104. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 105. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

Seção II
Do Título de Doutor

Art. 106. Será outorgado o título de Doutor em Ciências do Desenvolvimento Humano ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 107. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art.108. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Doutor deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I
Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 109. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para o retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento é estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade, publicado anualmente.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu regresso.

§8º O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

§9º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II
Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 110. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco par cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no Art. 82 deste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

Seção III
Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 111. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV
Do Desligamento

Art. 112. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I. se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
II. se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
III. se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
IV. se apresentar requerimento nesse sentido;
V. se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
VI. quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em atividades acadêmicas no transcorrer das disciplinas, Dissertação ou Tese; ;
VII. por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 43.
VIII. se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
IX. se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua estrangeira até o exame de qualificação;
X. se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
XI. se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
XII. se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;
XIII. se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
XIV. Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art.113. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 114. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, à agência de fomento.

Seção V
Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 115. O aluno somente poderá retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado,e de 5 (cinco) anos para o Doutorado.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação da proficiência em língua inglesa, desde que se respeite a validade de tempo do certificado de proficiência anterior.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 116. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano poderá participar de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 117. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desenvolvimento Humano poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de tese com instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

TÍTULO VII
DAS BOLSAS CAPES

CAPÍTULO I
DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 118. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, seguindo diretrizes da CAPES, regulamenta o acúmulo de todos os tipos de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 119. As bolsas de mestrado e doutorado (Modalidade I) e bolsas de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de:

Docusign Envelope ID: CD7C31A7-907B-4D88-B109-BAD4A6F47AF3

I - acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 120. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES (Modalidade I) de mestrado e doutorado poderá ser autorizado desde que o discente dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais além do cumprimento de créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º Os pré-requisitos para que o bolsista possa usufruir do tempo de dedicação mínimo às atividades de pesquisa, como estabelecido neste artigo, assim como regras adicionais, serão estabelecidos por documento específico aprovado pelo Colegiado do PPGCDH.

Art. 121. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES de pós-doutorado poderá ser autorizado ao pós-doutorando desde que dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 122. A permissão prevista na Portaria, bem como no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à CAPES.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 124. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.